



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONCORRÊNCIA Nº 106/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E ENGEDI X SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TERMAL E PRAÇA MUNICIPAL DE QUILOMBO.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **ENGEDI X SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.546.988/0001-90 com sede na rua Tenente Antonio João, 301, centro, Xanxerê-SC, neste ato representada por seu representante legal Senhor Jélder Antônio Bavaresco, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório nº 106/2019, na modalidade de Concorrência**, homologado em 23/01/2020, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o presente, a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TERMAL E PRAÇA MUNICIPAL DE QUILOMBO, COM ÁREA TOTAL DE 15.182,00 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUTIVO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, ELABORADOS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, EM CONJUNTO COM A AMNOROESTE.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

1.2. Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra **cabará à CONTRATADA** fornecer toda a infraestrutura logística, de apoio, placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança de trânsito, inclusive máquinas e equipamentos para a realização da obra, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses, do dia 03/02/2020 até dia 02/07/2020**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, dentro dos limites estabelecidos em lei.

2.2. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s) nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo de execução da obra **deverá observar o disposto no cronograma confeccionado pela AMNOROESTE, qual seja, 05 (cinco) meses**, o qual começará a vigor a partir da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O regime de execução será o de **EMPREITADA GLOBAL**, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato e da obra serão **fiscalizados pela engenheira civil ALESSANDRA KAVALEK PERETTO**, que será nomeada por Decreto Municipal.

5.2. A fiscalização da obra será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, obriga-se a:

6.1.1. Apresentar a ART de execução da obra, do responsável técnico, devidamente quitada, no momento do recebimento da ordem de serviço;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 6.1.2.** Manter as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 6.1.3.** Manter situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- 6.1.4.** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6.1.5.** Executar os serviços com pessoal devidamente capacitado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- 6.1.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e da Obra a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 6.1.7.** Entregar ao Fiscal do Contrato e da Obra, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - 6.1.8.1.** Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - 6.1.8.2.** Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- 6.1.8.** Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 6.1.9.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 6.1.10.** Observar, quanto ao pessoal, às disposições das leis trabalhistas;
- 6.1.11.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Quilombo ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 6.1.12.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 6.1.13.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.1.14.** Providenciar instalação provisória e segura (barracão para guarda de materiais e ferramentas);
- 6.1.15.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 6.1.16.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato e da Obra, que serão formuladas por escrito;
- 6.1.17.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.1.18. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra consultar o Fiscal do Contrato e da Obra, apresentando laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão da fiscalização, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.20. Fazer a locação e o nivelamento dos serviços;

6.1.21. Sinalização das vias onde estiverem sendo realizados os serviços;

6.1.22. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

6.1.23. Informar a fiscalização qualquer interferência ou impossibilidade técnica na execução dos serviços;

6.1.24. Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais ou serviço que tenha sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;

6.1.25. Apresentar laudos de ensaios do concreto, comprovando a resistência de projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato a:

7.1.1. Propiciar as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.1.2. Verificar a execução do contrato e do objeto por meio de Fiscal designado por Decreto Municipal;

7.1.3. A verificação das obrigações fiscais e trabalhistas, conforme artigo 29 da lei 8.666/93;

7.1.4. Efetuar pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da autorização do órgão competente, mediante apresentação da nota/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e da Obra, juntamente com a documentação prevista na Cláusula Nona;

7.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais, por meio da Autoridade Competente;

7.1.6. Fiscalizar a fiel observância ao projeto, a qualidade dos materiais empregados e a qualidade dos serviços executados, podendo a mesma em qualquer tempo, por a prova e até rejeitar os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com o especificado ou combinado.

7.1.7. Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA

8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato e da Obra, devidamente nomeado por Decreto Municipal:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 8.1.1. Verificar a execução da obra e materiais empregados, objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 8.1.2. Informar à **CONTRATADA** a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
 - 8.1.3. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
 - 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - 8.1.5. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
 - 8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
 - 8.1.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 8.1.8. Informar à Administração o descumprimento de cláusula contratual;
 - 8.1.9. Analisar e emitir parecer acerca de eventuais acréscimos e/ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do contrato;
 - 8.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 8.1.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
- 8.2. Toda e qualquer notificação/solicitação, seja para a **CONTRATADA**, seja no âmbito interno da **CONTRATANTE**, deve ser feita na forma escrita, detalhada/justificada, com data, assinada e protocolada.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 5.506.121,05 (Cinco milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos)**.
- 9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 9.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor (somente na Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada por arquiteto/engenheiro responsável contratado pelo Município, e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

9.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- Processo licitatório 106/2019 – Concorrência 106/2019
- Contrato Administrativo: 9/2020
- Dados bancários da **CONTRATADA**.

9.4. Ficarão ainda condicionado ao pagamento:

a) 1ª medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

b) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

c) Última medição:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- LAO – Licença Ambiental de Operação
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

9.4.1. Com relação aos itens terceirizados, no momento da entrega, também será necessário apresentar:

- a) ART de projeto, fabricação e instalação, quando necessário, de acordo com o Fiscal da Obra;
- b) Laudos/pareceres inerentes aos itens, quando necessário, de acordo com o Fiscal da Obra.

9.5. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

9.6. Sobre o valor pago à Contratada, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 09.02.1.037.4.4.90.51.98.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA**, ao comparecer para assinatura do contrato, deverá entregar recibo de depósito, a título de **GARANTIA CONTRATUAL**, na importância de 5% do valor da proposta vencedora.

11.2. A Garantia Contratual deverá ser feita em caução em dinheiro, o qual deverá ser depositado no **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 35.763-4.**

11.3. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

11.3.1. Caso a empresa não cumprir com todas as obrigações contratuais, inclusive os prazos estabelecidos no contrato, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, ficando a empresa impedida até de solicitar a devolução da mesma, a qual será apropriada pela **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a **CONTRATANTE** ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.3.2. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea anterior deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação 1: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Observação 2: Como o valor para pagar o objeto desta licitação é oriundo de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal (anexo), o qual obedece cronograma de pagamento, no caso de atraso na obra ocasionado pela **CONTRATADA**, que possa comprometer o cronograma já pactuado com a CEF, será o referido licitante responsável pelo pagamento de eventual encargo/multa que possa ser imposta ao **CONTRATANTE** pelo alteração no cronograma.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

13.3. A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente concorrência se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

15.2. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quilombo/SC, 23 de Janeiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla
CPF: ██████████



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 9/2020.
Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.: ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TERMAL E PRAÇA MUNICIPAL DE QUILOMBO, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUTIVO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, ELABORADOS PELO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC, EM CONJUNTO COM A AMNOROESTE.
Valor : R\$ 5.506.121,05 (Cinco milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos).
Vigência.....: Início: 03/02/2020 Término: 02/07/2020.
Licitação.....: CONCORRÊNCIA Nº 106/2019.
Dotação.....: 1.037 4.4.90.00 1083

QUILOMBO, 23 de Janeiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Extrato Contratual